

II - pesquisa histórica do imóvel como contexto histórico no qual a edificação foi construída, a data e informação a respeito do período da construção e das intervenções ocorridas e da função primitiva, o autor do projeto, construtores, proprietários; cronologia construtiva da edificação;

III - levantamento físico: cadastral, fotográfico e análise tipológica com identificação de materiais e sistema construtivo e prospecções realizadas;

IV - projeto de intervenção: projeto executivo com memorial descritivo e justificativo; especificações técnicas, orçamento e cronograma físico - financeiro; projetos complementares.

e.2) Para a intervenção em bem móvel:

I - identificação e conhecimento do bem móvel sob os aspectos histórico, estético, formal e técnico;

II - pesquisa histórica: título da obra ou nome do objeto, medidas, autor, época, técnica e material, incluindo fichas fotográficas;

III - intervenções realizadas contendo técnicas e procedimentos utilizados e datas das realizações;

IV - diagnóstico: análise do estado de conservação;

V - projeto de intervenção: memorial descritivo e justificativo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro.

3.2.4 - LINGUAGEM SONORA

3.2.4.1 - MÚSICA

- Relação nominal prevista dos músicos e solistas;
- Em caso de tournée do espetáculo, informar o roteiro, o período da temporada e o número de participantes (entre artistas e técnicos);
- Títulos e compositores previstos no repertório a ser gravado;
- Demo ou outras modalidades de registro fonográfico que comprove a qualidade técnica do artista pleiteante;
- Previsão de local e horário de cada apresentação;
- Promessa de Cessão de Direitos Fonográficos quando for o caso e Autorização para gravação com validade de, no mínimo, 1 (um) ano, quando se tratar de autoria alheia;
- Previsão orçamentária de pagamento dos direitos fonográficos;
- Declaração de anuência dos principais artistas previstos no projeto.

3.2.5 - LINGUAGEM CORPORAL

3.2.5.1 - Artes Cênicas: Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mímico e Congêneres.

- Texto ou roteiro do espetáculo proposto;
- Proposta estética ou argumento da obra coreográfica;
- Currículo resumido do diretor do espetáculo;
- Currículo resumido do coreógrafo;
- Currículo resumido do diretor musical;
- Currículo resumido dos principais espetáculos realizados, no caso de companhias;
- Propostas de datas e locais dos espetáculos, sessão de espetáculos e estimativa de público;
- Declaração de anuência dos principais artistas e técnicos envolvidos no projeto;
- Declaração de anuência dos responsáveis pelo local onde se realizará o espetáculo ou sessão.
- Declaração das entidades competentes da cessão dos direitos autorais ou autorização para a adaptação do texto;

3.2.5.2 - Folclore e Tradições Populares

- Histórico e repertório da manifestação;
- Relatos descritivos da atividade contendo fotos, matérias de divulgação, matérias veiculadas na imprensa e público atingido;
- Currículo resumido dos principais artistas e técnicos envolvidos no projeto

3.2.6 - LITERATURA, ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS, BIBLIOTECAS e MUSEUS.

a) Em projetos de edição de obras de criação literária (romance, conto, poesia, crônica, ensaio etc.), é indispensável o encaminhamento da cópia do original, devidamente registrado no ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORIAIS - Biblioteca Nacional, em Belém-Pa;

b) Para a edição de obras, não propriamente de criação literária que impliquem a necessidade de pesquisa e organização, o proponente deve apresentar, juntamente com seu currículo, uma síntese do conteúdo, oferecendo o máximo de informações para a devida avaliação material e qualitativa do projeto;

c) No caso de aquisição de acervos para fins de doação, incluir a relação dos bens a ser adquiridos e doados, documento comprobatório de estimativa de avaliação dos bens a serem doados e carta de aceitação das instituições a serem beneficiadas;

d) Currículo do autor e dos envolvidos no projeto;

e) Para publicação de livros: resumo do conteúdo contendo o máximo de informações para sua avaliação, descrição detalhada da mão de obra envolvida para sua elaboração e execução e as estratégias de distribuição.

3.2.7 - Premiação em diversas categorias da área cultural:

- Nome e currículo dos avaliadores
- Critérios ou metodologia de avaliação;
- Data, local com carta de anuência e duração do evento.
- Metodologia da premiação;

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - Pré-Análise

4.1.1 - Caberá à Secretaria Executiva do SEMEAR, a análise prévia dos projetos a fim de verificar os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas, com a emissão de parecer técnico da viabilidade e do atendimento aos objetivos previstos na Lei n.º 6.572/03.

4.1.2 - Havendo pendências no projeto proposto relativas à conceituação, à viabilidade e/ou aos objetivos, a Secretaria Executiva do SEMEAR deverá notificar o Produtor Cultural, observado o disposto nos itens 1.3.1.1. e 1.3.1.2.

4.1.3 - Serão indeferidos, após a análise prévia pela Secretaria Executiva do SEMEAR e esgotado o prazo de que trata o item 1.3.1.2, os projetos inscritos de forma inadequada por falta de documentação e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam as exigências deste Edital.

4.1.4 - Da mesma forma serão indeferidos os projetos cujo Produtor Cultural tenha sido declarado inadimplente, em decorrência de:

- utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa do projeto aprovado;
- não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 847/04;
- não apresentar a documentação comprobatória hábil.
- não concluir o projeto no prazo estipulado no cronograma de atividades;
- não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR e de seus símbolos, durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04;
- rejeição da prestação de contas pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

4.2 - Análise dos Projetos

4.2.1 - Compete a Comissão de Avaliação julgar os projetos culturais postulantes aos benefícios do Programa SEMEAR, segundo os critérios constantes do item 4.3, mediante a emissão de parecer técnico para a obtenção do Certificado de Enquadramento emitido pelo Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

4.2.2 - Terminado o período de inscrição dos projetos, a Comissão de Avaliação reunir-se-á para a avaliação.

4.2.3 - No prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), do encerramento das inscrições será divulgado o resultado dos projetos aprovados, mediante publicação de resolução no Diário Oficial do Estado.

4.2.4 - Compete a Comissão Gerenciadora do SEMEAR coordenar e supervisionar a gestão do Programa SEMEAR, inclusive referendando os pareceres da Comissão de Avaliação.

4.3 - São critérios gerais e comuns a todas as áreas:

- currículo comprovado do Produtor e dos envolvidos diretamente no projeto;
- dimensão do Projeto face à capacidade técnica do Produtor postulante em promover a execução;
- adequação orçamentária do Projeto, considerando os preços médios de bens e serviços praticados no mercado;
- abordagens que tenham relevância para a reflexão e crítica do público alvo;
- Orçamento Financeiro compatível com o projeto proposto;
- reciprocidade oferecida como contrapartida social;
- a proposta e a abrangência cultural do projeto;
- compatibilização com as finalidades do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR;
- local de origem e execução dos projetos, de modo a distribuir os benefícios em todo o território do Estado do Pará;
- indicação da participação efetiva do Produtor na execução do projeto.
- geração de empregos e estímulo à formação de novos profissionais no Estado do Pará;
- originalidade e a criatividade do projeto;
- detalhamento das etapas e prazos do projeto.

4.4 - São critérios específicos para análise do projeto cultural encaminhado:

4.4.1 - LINGUAGEM SONORA

Música:

- valorização de autores, intérpretes, compositores e músicos paraenses;
- no caso de apresentações, o valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;

c) no caso de produção de CD, DVD ou outra modalidade de registro fonográfico, o valor acessível ou sua gratuidade, viabilizando maior alcance de público e o benefício social;

d) promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do País e até mesmo internacionais.

4.4.2 - LINGUAGEM CORPORAL

Artes Cênicas: Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mímico e Congêneres:

- valorização de profissionais do Estado do Pará;
- valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social.

Folclore e Tradições Populares:

- valorização da preservação, registro e transmissão de manifestações culturais, expressões artísticas e de conhecimentos tradicionais;
- relevância histórico-cultural para o Estado do Pará;
- valorização de grupos e artistas do Estado do Pará;
- no caso de apresentação, valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso ao público, o benefício social e a divulgação da cultura do grupo;
- valorização de projetos que agreguem o maior número de manifestações de expressões de identidade artístico-culturais.

4.4.3 - LINGUAGEM VISUAL

Artes Plásticas, Artes Gráficas, Fotografia e Artesanato:

- valores estéticos inerentes à produção artísticas proposta ou registro histórico;
- abordagens que oportunizem a reflexão aberta à coletividade;
- prioridade e incentivo no fomento da produção artística do Estado do Pará.

Cinema e Vídeo:

- valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;
- promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do País e até mesmo internacionais;
- formação de público, com base na abrangência do projeto, quanto à sua divulgação e ao seu acesso junto ao público;
- definição de valores para curta e longa metragem;
- definição específica de valor para produção e exibição.

4.4.4 - Literatura, Acervos Bibliográficos, Biblioteca e Museus:

- valorização de abordagens de temáticas históricas ou cotidianas do cenário paraense, independente do estilo artístico escolhido;
- contribuição para interação de culturas do Estado ou aprofundamento cultural;
- valor acessível da obra literária ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;
- destinação de parte da obra para museus, bibliotecas e acervos do gênero;

4.4.5 - Intervenção em Bens Móveis e Imóveis de relevante interesse artístico e cultural:

- qualificação técnica específica do profissional, autor do projeto, e do profissional que executará a obra, em currículo comprovado;
- relevância histórica, natural e artística do trabalho de preservação, aquisição, recuperação ou restauração;
- aplicação de tecnologia adequada e compatível à natureza do projeto;
- promoção de integração entre artistas e técnicos de diferentes regiões do País;
- valorização da preservação, recuperação, registro e transmissão do patrimônio material e imaterial paraense.

4.4.6 - Premiação:

- valorização de artistas paraenses;
- promoção da integração entre os artistas de diferentes regiões do Estado do Pará;
- divulgação de obras culturais do Estado do Pará.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O Produtor Cultural, quando for o caso, deverá prever no orçamento do projeto o recolhimento de taxas e tributos de qualquer natureza, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

5.2 - As despesas administrativas relativas à elaboração do projeto, administração, captação de recursos, assessoria jurídica e contábil, entre outras, deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas, não podendo exceder, em conjunto, a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto beneficiado.

5.3 - As despesas previstas para serviços de divulgação e mídia dos projetos incentivados, incluídas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos serão detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas, não podendo superar, em conjunto, 20% (vinte por cento), do valor total do projeto beneficiado.

5.4 - É obrigatório o envio à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR de convites e de todo material de divulgação do evento incentivado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura -

